



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

PROJETO DE LEI

Revoga as Leis nº 5.673, de 2015; nº 5.477, 2013; e nº 5.237, de 2011; que declaradas inconstitucionais pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

A **CAMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogadas, em todo o seu teor, as Leis inscritas sob os números 5.237, de 21 de dezembro de 2011; 5.477, de 13 de dezembro de 2013; e, 5.673, de 23 de novembro de 2015, em razão de terem sido declaradas, total ou parcialmente, inconstitucionais pelo Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES,

OSVALDO MATURANO
Vereador

JUSTIFICATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Senhor Vereador Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

A presente iniciativa visa retirar do escopo das leis em vigor neste Município as seguintes Leis declaradas **inconstitucionais** pelo **Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo**:

[a] **5.237, de 2011**, que *“Proíbe a realização de festas “raves” no Município de Vila Velha e dá outras providências”*, nos termos do acórdão proferido sobre a **arguição de inconstitucionalidade** que levantada nos autos do processo nº **0008745-45.2012.8.08.0035**; publicado no Diário da Justiça Eletrônico em **27 de julho de 2015**; transitado em julgado em **10 de novembro de 2016**; atingida apenas a redação do seu **art. 1º** [objeto], mas, restando prejudicados todos os demais dispositivos da referida Lei; publicado no Diário da Justiça Eletrônico [Tribunal Pleno], em **27 de julho de 2015**; transitado em julgado em **10 de novembro de 2017**;

[b] **5.477, de 2013**, que *“Regulamenta a Lei nº 1.674/77 e a Lei nº 5.406/13, nos aspectos que definem a reforma e a construção dos passeios dos logradouros públicos municipais, através do projeto denominado “Calçada Legal”, e dá outras providências”*, nos termos do acórdão proferido sobre a **ação direta de inconstitucionalidade** que levantada nos autos do processo nº **0000305-29.2016.8.08.0000**; publicado no Diário da Justiça Eletrônico [Tribunal Pleno] em **26 de julho de 2016**; transitado em julgado em **7 de novembro de 2016**;

[c] **5.673, de 2015**, *“Dispõe sobre o recebimento de diplomas de Pós-*



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

*graduação Stricto Sensu no âmbito do Poder Executivo do Município de Vila Velha”, nos termos do acórdão sobre **ação direta de inconstitucionalidade** levantada nos autos do processo nº **0003377-24.2016.8.08.0000**; publicado no Diário da Justiça Eletrônico [Tribunal Pleno] em **04 de novembro de 2016**; transitado em julgado em **29 de março de 2017**.*

Consoante todo o que exposto, contamos com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação da presente iniciativa.

Vila Velha, ES,

OSVALDO MATURANO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

E, AINDA NO SENTIDO ANTES ACIMA, QUE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DEVE OBSERVAR – VER CÓDIGO DE POSTURAS OU LEI ESPECÍFICA

PUBLICAÇÃO NO SITE DO TJES EM 02/07/2015

<http://www.tjes.jus.br/proibicao-de-rave-em-vv-e-inconstitucional/>

PUBLICAÇÃO DO STF REPRODUZIDA POR JUSBRASIL

<https://stf.jusbrasil.com.br/noticias/100321222/acordao-do-julgamento-ate-a-publicacao-no-diario-da-justica>